



PROCESSO	00179.001399/2023-17
INTERESSADO	Gerência Financeira - CAU/SP
ASSUNTO	Elegibilidade de candidato a conselheiro titular e suplente de conselheiro

DELIBERAÇÃO Nº 008/2023 – CE-SP

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP - CE-SP , reunida em São Paulo-SP, no Microsoft Teams, no dia 04 de julho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 do Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o MEMORANDO Nº 1/2023-CAUSP/GFIN/CONTRECEB;

Considerando a causa de inelegibilidade de quitação integral da anuidade disposta no inciso XV do art. 20 do Regulamento Eleitoral;

Considerando que o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade deverão ser atendidas até término do prazo do pedido de registro de candidatura, conforme inciso II do art. 58 do Regulamento Eleitoral;

Considerando a Deliberação nº 003/2023 – CE-SP, de 30 de maio de 2023, que solicita esclarecimentos sobre a (I) elegibilidade de candidatos a conselheiro com parcelamento a vencer de multa ou anuidades, mas adimplentes com a quitação das parcelas vencidas e (II) candidato a conselheiro, sócios de pessoa jurídica que não estejam adimplentes com as anuidades do CAU na pessoa jurídica;

Considerando a deliberação nº 012/2023- CEN- CAU/BR.

DELIBERA:

1 - Informar que a exigência de quitação integral de multas e anuidades devidas ao CAU prevista no inciso XV do art. 20 do Regulamento Eleitoral, incluída pela Resolução CAU/BR nº 221, de 2022, determina ao candidato a quitação integral das multas e anuidades até término do prazo do pedido de registro de candidatura, conforme inciso II do art. 58 do Regulamento Eleitoral, combinado com o sequencial 20 do Calendário Eleitoral (Deliberação Plenária DPOBR nº 0129-07/2022, de 20 de outubro de 2022.

2 - Em razão da inclusão da nova causa de inelegibilidade prevista no inciso XV do art. 20 do Regulamento Eleitoral, a exigência de adimplência do inciso I do art. 18 é aquela que decorre da quitação integral das anuidades.

3 - Não serão admitidas candidaturas de profissionais com parcelas de dívidas de anuidades e multas em aberto após o término do período de pedido de registro de candidatura, uma vez que a quitação exigida pelo Regulamento Eleitoral é a

integral.

4 - O débito da pessoa jurídica (PJ) para com o CAU não implica inadimplência da pessoa física (PF) do arquiteto e urbanista integrante do quadro societário, de maneira que o candidato nessa condição (de sócio de PJ inadimplente) não ficará, por essa razão, inelegível, por falta de previsão regulamentar.

5 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
1 CE-SP	Envio desta Deliberação à Gerência Financeira do CAU/SP.	03 dias
2 CE-SP	Envio desta Deliberação à Secretaria da Presidência do CAU/SP para publicação.	03 dias

6 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 04 de julho de 2023.

6ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP - CE-SP

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Daniel Todtmann Montandon	X			
Coordenadora-Adjunta	Paula Bittencourt Poggi Pollini	X			
Membro	Heliton Escorpeli	X			
Membro	Renato Mario Daud	X			
Membro	Rosimaura Souza Cruz	X			

Histórico da votação:

6ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP - CE-SP

Data: 04/07/2023

Matéria em votação: Elegibilidade de candidato a conselheiro titular e suplente de conselheiro

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Daniel Todtmann Montandon

Assessoria Técnica: Carlos Eduardo de Lima e Litsuko Yoshida



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL TODTMANN MONTANDON**, Usuário Externo, em 05/07/2023, às 07:40, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4BC63B07** e informando o identificador **0053364**.